



RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.078, 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: Altera o anexo I da Resolução CFESS no 1.043/2023 para fixar os valores de anuidades e taxas para o exercício 2025.*

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.043, de 9 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belo Horizonte/MG, de 05 a 08 de setembro de 2024;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução na 288ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno do CFESS, realizada de 03 a 05 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o anexo I da Resolução CFESS nº 1.043/2023 para o exercício 2025, na porcentagem de 4,06%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2023 a julho de 2024:

ANEXO I

EXERCÍCIO 2025 Conforme deliberação do 51º Encontro Nacional CFESS/CRESS
ANUIDADES
Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 450,40 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)
Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 714,41 (setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)
Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 714,41 (setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)
TAXAS

Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos)
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

KELLY RODRIGUES MELATTI

(Publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2024, Seção 1, página 172.)

*Inserida por retificação publicada no DOU – Seção 1 – Nº 240, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024.